

## LEI Nº 336/99

***“Dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 309/98”.***

***Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid***

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 09 de março de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** O Art. 4º da Lei Municipal nº 309/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de educação será composto dos seguintes membros:

### I - Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado entre seus servidores administrativos;
- c) 01 (um) representante do corpo docente de ensino fundamental da rede pública;
- d) 01 (um) representante do corpo docente do ensino pré-escolar da rede municipal;
- e) 01 (um) representante dos diretores de escola da rede municipal;
- f) 01 (um) representante dos diretores de escola da rede estadual.

### II - Representantes da Comunidade;

- a) 01 (um) representante de escolas particulares;
- b) 01 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- c) 01 (um) representante de pais de alunos da rede estadual de ensino;
- d) 01 (um) representante do conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga;
- e) 01 (um) representante da Associação Comercial e Pesqueira de Bertioga;
- f) 01 (um) representante de associações de bairros do Município, escolhido pelas próprias associações.

III - Representante do Poder Legislativo:

a) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º. O representante da Secretaria de Educação será indicado pelo Prefeito entre os servidores com poder de decisão.

§ 2º. A indicação dos membros titulares será acompanhada da indicação de seu suplente, que poderá participar das reuniões e ter direito a voto nas ausências e impedimentos do titular;

§ 3º. A indicação de membros deverá ser realizada pela entidade que representa e os de uma classe através de eleição entre seus pares.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de março de 1999.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.